

Projeto de Lei nº \_\_\_\_, de 2022.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo do Município de Rio Branco em garantir um ponto de coleta de exames laboratoriais em uma unidade básica de Saúde em cada bairro de Rio Branco.*

A Câmara Municipal de Rio Branco, decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a garantir um ponto de coleta de exames laboratoriais em uma unidade básica de Saúde em cada bairro de Rio Branco.

Parágrafo único: os exames laboratoriais serão realizados diariamente, atendendo as necessidades do paciente compreendidas pelos profissionais de saúde de cada unidade.

Art. 2º. Ao Poder Público Municipal deve priorizar e implementar, no mínimo, uma Unidade Básica de Saúde (UBS) em cada bairro deste Município e havendo mais de uma, estabelecer a qual será atribuído ponto de coleta para a realização dos exames ambulatoriais.

Art. 3º. Na falta de insumos para exames na rede pública municipal, deverão ser celebrados convênios entre o poder público e a iniciativa privada para a realização de tais exames.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, acaso necessário seja.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Michelle De Oliveira Melo Wiciuk**  
Vereadora do Município de Rio Branco

## **JUSTIFICATIVA**

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

A Constituição Federal de 1988, garante ao cidadão:

Universalidade - É a garantia de atenção à saúde, por parte do sistema, a todo e qualquer cidadão (“A saúde é direito de todos e dever do Estado” – Art. 196 da Constituição Federal de 1988).

Com a universalidade, o indivíduo passa a ter direito de acesso a todos os serviços públicos de saúde, assim como aqueles contratados pelo poder público de saúde, independente de sexo, raça, renda, ocupação ou outras características sociais ou pessoais. Saúde é direito de cidadania e dever do Governo: Municipal, Estadual e Federal.

Equidade - O objetivo da equidade é diminuir desigualdades. Mas isso não significa que a equidade seja sinônima de igualdade. Apesar de todos terem direito aos serviços, as pessoas não são iguais e por isso têm necessidades diferentes. Então, equidade é a garantia a todas as pessoas, em igualdade de condições, ao acesso às ações e serviços dos diferentes níveis de complexidade do sistema.

O que determinará as ações será a prioridade epidemiológica e não o favorecimento, investindo mais onde a carência é maior. Sendo assim, todos terão as mesmas condições de acesso, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras.

Resolubilidade - É a exigência de que, quando um indivíduo busca o atendimento ou quando surge um problema de impacto coletivo sobre a saúde, o serviço correspondente esteja capacitado para enfrentá-lo e resolvê-lo.

Partindo-se da constatação de que de nada adianta afirmar o Direito se esse não for implementado, deve-se concluir que a fixação de competências e responsabilidade em matéria de saúde é indispensável à realização do direito.

**Michelle De Oliveira Melo Wiciuk**  
Vereadora do Município de Rio Branco